

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial

TEXGRAF EDITORA LTDA EPP

NIRE

27200504641

Último Arquivamento

Numero Protocolo



160152798

Local, Data

Maceió, terça-feira, 12 de julho de 2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA

Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

12/07/2016

Hora de Expedição

11:29:44

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

INGRID FRANZ OLIVIERA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/06/1987, inscrita no CPF sob o nº 013.788.394.39 e portadora da carteira de identidade nº 2000001013445 SSP/AL, residente e domiciliada Av. Álvaro Otacílio, 2939 AP 402, Ponta verde, Maceió-AL, CEP 57.035-180.

TATIANA MEDEIROS DOS SANTOS, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 008.354.944-70 e portadora da carteira de identidade nº 1.597.750 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 11, Quadra 68, Santa Lucia, Maceió-AL, CEP 57.082-170.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, resolvem, em comum acordo constituir uma Sociedade Limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1 – A sociedade girará sob o nome empresarial **TEXGRAF EDITORA LTDA**, e terá sede na Av. Álvaro Otacílio, 4065, Loja 05, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57036-850, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:


2 – DO OBJETO SOCIAL

2.1 – A sociedade terá o seguinte objeto social: Impressão de livros, revistas, folders educativos, relatórios educacionais e outras publicações. Impressão de material para usos diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 – O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas, neste ato em moeda corrente e legal do País.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TEXGRAF EDITORA LTDA**

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor R\$
INGRID FRANZ OLIVEIRA	99	49.500	49.500,00
TATIANA MEDEIROS DOS SANTOS	1	500	500,00
Total	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

4 – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA:

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

6 – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A administração será exercida pela sócia, **INGRID FRANZ OLIVIERA**, a qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 – DO PRÓ-LABORE

7.1 – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA OITAVA:

8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, E LUCROS E/OU PREJUÍZOS

8.1 – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

JUL 1 2011

www.juceal.al.gov.br/200504641

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ALBERTO FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO REGISTRO E COMÉRCIO
JULIO CESAR FERREIRA
DIA ESTIPENDIUS MARCONI RUIZ
11/07/2011

11/07/2011
11/07/2011

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TEXGRAF EDITORA LTDA**

CLÁUSULA NONA:

9 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 – DO PRAZO

10.1 – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:


11 – DO DESIMPEDIMENTO

11.1 – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 – DO FORO

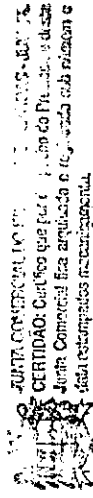
12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.jucecal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

JUL 1 2011.

10.279.310/0001-10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCECAL
CERTIDÃO: Cédula que para o registro do Protocolo nº 10.279.310/0001-10 da Junta Comercial foi arquivada e registrada sob número e data respectivos mencionados.

[Handwritten Signature]
MARCOS VINÍCIUS
Presidente

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TEXGRAF EDITORA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13 – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos sócios.

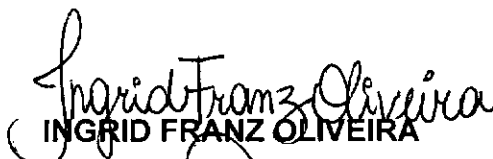
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

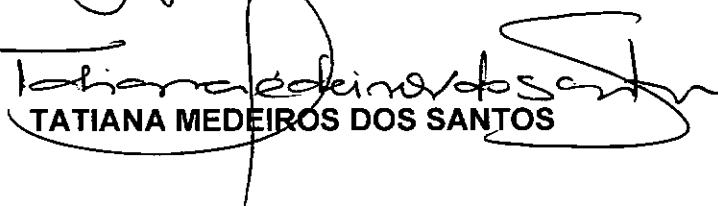
14 – DAS OMISSÕES

14.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2011


INGRID FRANZ OLIVEIRA


TATIANA MEDEIROS DOS SANTOS

